CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
"Trabalho, Infraestrutura e Lazer"

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1164
Data: 17/09/2018 Horário: 10:31
Legislativo - IND 273/2018
João Batista Barbosa Neto
Coordenador de Protocolo

Câmara Mun. de Gurupi
19 SET. 2018
LIDO EM PLENÁRIO

INDICAÇÃO Nº 273 DE 2018
(Vereador ANDRÉ CAIXETA)

Solicito ao Executivo, **por meios de estudos especializados a gestão e o manejo para criação de um lago aproveitando curso d água, Córrego Mutuca, acima do viaduto, no Setor Daniela, assim, conservando o recurso hídrico e o meio ambiente municipal, incentivando o turismo, o lazer, as práticas esportivas, como também, a expansão do mercado imobiliário aos arredores do Parque.**

Senhor Presidente,

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de GURUPI-TO, LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**, a presente indicação objetivando o que acima foi solicitado.

JUSTIFICATIVA

Doutos Legisladores, a cidade está desenvolvendo funções sociais, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 182 e no Estatuto da Cidade, conforme Lucena e Silva, (2008, p. 6224): O direito à cidade sustentável visa garantir às pessoas que nela habitam e para as futuras gerações - condições dignas de vida, de exercitar plenamente a cidadania e os direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais), de participar da gestão da cidade, de viver num meio ambiente ecologicamente equilibrado. Com o Estatuto da Cidade, o direito à cidade sustentável se transforma num novo direito fundamental, instituído em decorrência do princípio constitucional das funções sociais da cidade (LUCENA E SILVA, 2008, p. 6224).
Todavia, em matéria ambiental, admite-se que os estados e municípios podem editar leis ambientais complementares à lei federal, mas somente nos casos em que estabeleçam normas mais protetivas/restritivas, consagrando o princípio "in dubio pro natura" e o direito fundamental ao meio ambiente, garantido na CF. Este entendimento é reforçado por decisões do Supremo Tribunal Federal (ADI n. 384-PR e RE n. 286.789-RS). Desse modo, a lei federal deve ser entendida como um mínimo de proteção não impeditivo de avanços em prol do meio ambiente, conforme também sustentado pelo STF (ADI n. 1.086-SC).
A emergência em discutir o uso sustentável dos cursos d água do Município e a sua preservação e sustentabilidade, caso especifico do córrego Mutuca, acima do viaduto, no Setor Daniela, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, neste tipo de unidade conservatória admite-se a presença de moradores. Sabe-se que há um projeto de

planejamento urbano ambiental, não executado, para implantar na unidade um Parque Linear, que será uma ação efetiva para recuperar e conservar o recurso hídrico e tem como objetivos:

- Proteger ou recuperar os ecossistemas lindeiros aos cursos e corpos d'água;
- Conectar áreas verdes e espaços livres de um modo geral;
- Controlar enchentes;
- Prover áreas verdes para o lazer.

Inicialmente faz-se necessário, diante da futura aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável de Gurupi, que como casa representativa do povo de Gurupi e representante do povo que cuidemos do desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do município. Há em nossa territorialidade urbana cursos d águas importantes, um deles é o córrego Mutuca, que é um dos nossos principais recursos hídrico. Com a futura implantação do Parque Linear, que tem como diferencial de outros parques naturais é estar associado a uma rede hídrica. Nesse sentindo, a preservação, conservação, despoluição compreende um conjunto de ações, que deve ser executadas pelas Secretárias competentes do Executivo, Meio Ambiente e Infraestrutura, visando melhorar as condições de drenagem, qualidade dos cursos d'água, qualidade urbano-ambiental e paisagística da cidade, assim para ampliar estas atividades as respectivas Secretarias deveriam viabilizar meio de estudos para a gestão e o manejo para criação de um lago aproveitando curso d água, assim, conservando o recurso hídrico e o meio ambiente municipal, incentivando o turismo e a expansão do mercado imobiliário aos arredores do Parque.

Trata-se de um projeto amplo que abrangeria a recuperação e conservação de um córrego transformando parte dele em lago, este empreendimento hídrico proporcionaria uma revitalização e requalificação urbanística que visaria um espaço de lazer para os munícipes, além de futuramente melhorar o microclima, criaria condições para práticas esportivas, como também, proporcionaria crescimento econômico com o turismo e expansão do mercado imobiliário devido à valorização dos imóveis aos arredores do Parque.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ CAIXETA, aos 17 dias do mês de Setembro de 2018.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB